

PROJETO BÁSICO

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Art. 72, inciso I c/c art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/21. Resolução Enfam n. 01/2017, alterada pela Resolução Enfam n. 01/2019 e Portarias Esmam n. 19/2019 e n.17/2021.

1.2 Resolução nº 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

1.3 Resolução GP nº 68/2023 que instituiu a Política de Governança do Poder Judiciário do Maranhão e define a sustentabilidade como princípio.

2. DA JUSTIFICATIVA

Nos procedimentos licitatórios, por força tanto da Lei 8.666/93, quanto da Lei 14.133/21 e Lei 13.303/16, quando se planeja contratar serviços contínuos, é necessário a existência de um orçamento detalhado por meio de planilhas onde haja a discriminação dos custos unitários de cada serviço ou material que componha o objeto licitação. Assim, cabe a Administração a elaboração dessa planilha referencial da contratação, bem como caberá a todos os licitantes, ao apresentarem suas propostas em um certame licitatório, a inclusão de uma planilha que possibilite à Administração Pública obter a composição detalhada da proposta ofertada, permitindo, deste modo, a aferição da exequibilidade desta, por meio da comparação dos valores dos itens que a compõe com os praticados no mercado. Há várias formas e metodologias para a formação do preço de um serviço. No entanto, especialmente quando estamos diante de serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a demonstração dessa formação do preço por meio de planilhas detalhas torna-se ainda mais relevante e necessária. Ademais, sabe-se que a análise das planilhas de custos e formação de preços é tema extremamente complexo e polêmico, que exige conhecimento integrado de direito trabalhista e tributário, além de conhecimento contábil e financeiro. Conhecimentos estes, que são pontos fortes da instrutora deste curso, devido a sua formação profissional e experiência prática ao longo de mais de 15 anos dedicando-se a auxiliar Administrações Públicas e fornecedores de serviços nesta árdua tarefa.

2.1. A exigência de conhecimento e de capacitação permanente de magistrados e servidores constitui fundamento dos jurisdicionados e da sociedade em geral à obtenção de um serviço de qualidade na administração da justiça.

2.2. Nesse sentido, o artigo 93, Inciso II, alínea "c", da Constituição Federal de 1988, estabelece a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento como critérios para a promoção na carreira da magistratura.

2.3. No âmbito das escolas judiciais, a atribuição de regulamentar os cursos oficiais para ingresso e promoção na carreira da magistratura é conferida à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, nos termos do artigo 105, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

2.4. Atualmente, a referida regulamentação encontra-se disciplinada nas Resoluções Enfam n.02/2016 e n.01/2017, alterada pela Resolução Enfam n. 01/2019 e Instrução Normativa Enfam n.01/2017, que são de cumprimento obrigatório pelas Escolas Judiciais.

2.5. Referidas normas disciplinam as ações de capacitação no âmbito das escolas judiciais, dispondo sobre: os requisitos para credenciamento dos cursos junto à Enfam, a metodologia de avaliação, acompanhamento e fiscalização dos cursos oficiais, conteúdo programático mínimo e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente.

2.6. Feitas essas observações e seguindo a recomendação da Diretoria de Controle Interno, constante no Relatório de Auditoria nº 01/2018, a Escola da Magistratura apresenta este projeto básico para subsidiar a presente contratação direta.

2.7 O Curso em questão será na modalidade presencial e possui critérios de sustentabilidade, pois utilizamos os copos de papel e xícaras de café sustentáveis, fazemos o controle do não desperdício de energia, substituímos as impressões do material didático a ser utilizado durante o curso, tais como, estudos de casos, textos, apostilas e certificados, pela adoção de grupo no whatsapp e/ou pela utilização da nossa plataforma moodle, no endereço [https://ead.tjma.jus.br/.](https://ead.tjma.jus.br/), como depósito de materiais didáticos, contribuindo, assim, para redução da geração de resíduos, economicidade e gestão sustentável da Escola, em cumprindo ao disposto no artigo 2º da Resolução nº 400/2021 – CNJ ao mencionar que “as ações ambientalmente corretas devem ter como objetivo a redução do impacto no meio ambiente, tendo como premissas a redução do consumo, o reaproveitamento e reciclagem de materiais, a revisão dos modelos de padrão de consumo e a análise do ciclo de vida dos produtos”

3. DO OBJETO

3.1. Contratação da empresa INGEP – Instituto Nacional de Gestão Pública, representada pela profissional indicada, a docente, **FLAVIANA VIEIRA PAIM** - contadora formada pela UNISINOS - Universidade do vale do Rio dos Sinos e advogada, formada pela Ulbra- Universidade Luterana do Brasil, pós-graduada em Auditoria e Perícia Contábil pela FAPA- Faculdade Porto-Alegrense. Sócia da Paim & Furquim Contabilidade, em Gravataí/RS. Assessora técnica e articulista para as áreas de finanças e Licitações do INGEP - Instituto Nacional de Gestão Pública, com sede em Porto Alegre/RS. Professora convidada da pós-graduação do Centro Educacional Renato Saraiva (CERS), do Instituto Imadec-Ensino Jurídico de São Luiz/Ma e outras. Palestrante, congressista e facilitadora de treinamentos abertos e fechados há mais de 15 anos, em temáticas relacionadas à Licitações e Contratos, com enfoque específico para planejamento, gestão e fiscalização de serviços terceirizados na

Administração Pública. **Autora de diversos artigos publicados e coautora do livro "SUBSÍDIOS PARA CONTRATAÇÃO Administrativa"**, publicado pela INGEPE Editora em 2010 e 2ª edição em 2011 e **coautora do livro "SUBSÍDIOS PARA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA – Legislação Essencial e Questões Práticas"**, pela INGEPE Editora, em 2012. **Coautora do Livro Instrução Normativa nº 05/2017-MPDG-Comentários a artigos e anexos, Modelos Estruturais para Estudos Preliminares**, INGEPE Editora, 2017, para ministrar curso de formação continuada e promover a capacitação de servidores/magistrados, nos termos das Resoluções Enfam n. 02/2016 e n. 01/2017, esta alterada pela Resolução n. 08/2020 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e do projeto de curso em anexo.

4. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. Ver projeto do curso anexo.

5. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A depender da quantidade de inscritos, o evento será ministrado na sede da Escola, com recursos multimídia próprios, ou no Auditório da Associação dos Magistrados do Maranhão – AMMA, com recursos multimídia do acervo patrimonial da Esmam e da AMMA, sem ônus para o TJMA, nos termos de Termo de Cooperação firmado entre os partícipes.

5.2. As informações sobre: dias, horários, local, carga horária, intervalos, abertura, encerramento, público alvo, sistemática de avaliação, procedimento didático-pedagógico, conteúdo programático, certificação, definição de competências e habilidades pretendidas e caracterização do instrutor estão discriminadas no projeto do curso em anexo.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Deverão ser apresentados documentos que comprovem a qualificação técnica, nos termos dos artigos 10 e 11 da Resolução nº 01/2017¹ da Enfam, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito das escolas judiciais, e do artigo 67 da Lei nº 14.133/21.

¹ *Art. 10. Os membros e servidores do Poder Judiciário e demais Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, ativos ou inativos, bem como os profissionais de ensino e com formação acadêmica compatível com a área do conhecimento a ser ministrado poderão atuar como docentes, em caráter eventual, nos programas de formação e aperfeiçoamento de magistrados.*

Parágrafo único. A atividade docente será realizada, preferencialmente, por magistrados e por profissionais que detenham título de doutorado, mestrado ou especialização.

Art. 11. Serão considerados no processo de seleção de docentes:

I – o domínio do conteúdo a ser ministrado;

II – a titulação;

III – a experiência técnica e profissional na área de atuação, devidamente evidenciada em currículo atualizado;

IV – o desempenho como docente em ações formativas;

V – a regularidade fiscal, administrativa e trabalhista.

§ 1º O disposto no inciso IV poderá ser dispensado na hipótese de profissionais de notório saber na área de conhecimento a ser ministrado.

§ 2º A ENFAM e as escolas judiciais poderão realizar processo de seleção para formação do banco de docentes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Ministrará a ação formativa de acordo com as condições estipuladas neste Projeto Básico, nos locais, datas e horários definidos pela **CONTRATANTE**.

7.2. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

7.3. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

7.4. Atender prontamente a quaisquer solicitações e reclamações da **CONTRATANTE**;

7.5. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático e da metodologia empregada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Projeto Básico.

8.2. Disponibilizar espaço físico e recursos multimídia adequados à realização da ação formativa.

8.3. Emitir certificados de conclusão aos participantes que cumprirem os requisitos de aprovação do programa.

8.4. Emitir certificado de participação do docente na ação formativa.

8.5. Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias em relação à prestação dos serviços.

9. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO:

9.1. Para realizar a contratação junto ao TJMA, o formador deverá encaminhar os seguintes documentos:

a) Cópia do RG e CPF;

b) Currículo lattes ou currículo elaborado pelo formador contendo titulação, experiência profissional e experiência na docência;

c) Ficha cadastral preenchida;

d) Dados bancários;

e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

g) Contrato social ou estatuto (pessoa jurídica);

h) Cartão do CNPJ (pessoa jurídica);

i) Certidão negativa de débitos municipal, estadual e federal (pessoa jurídica);

j) Prova de regularidade relativa ao FGTS (pessoa jurídica); e

k) Projeto de curso.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A presente contratação seguirá a Resolução Enfam n. 01/2017, alterada pela Resolução n. 08/2020, que disciplina a contratação e retribuição financeira pelo

exercício de atividade docente e pela participação em banca examinadora de curso de pós-graduação,² e a Portarias Esmam 192019 e 172021.

10.2. Após a execução do serviço o contratado emitirá RECIBO DE PAGAMENTO DE AUTÔNOMO – RPA OU NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA.

10.3. O dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos: nos termos do artigo 141,III, da Lei 14.133/2021

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A demora excessiva e injustificada para o cumprimento da obrigação ou o cumprimento inexato (inexecução total ou parcial) sujeita o contratado às sanções administrativas previstas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

São Luís/MA, 26 de fevereiro de 2024.



Elba Costa Acácio

Chefe da Divisão de Treinamento e Avaliação da ESMAM

2 Resolução nº 01/2017. Art. 17. O valor da retribuição financeira pelo exercício de atividade de docência ou pela participação em banca ou comissão de concurso ou curso de pós-graduação, por hora-aula, fica estabelecido na forma do Anexo desta resolução.

§1º O valor da retribuição financeira poderá ser atualizado por ato do diretor-geral da Enfam ou da autoridade equivalente nas escolas judiciais, mediante justificativa fundamentada;

§2º No âmbito das escolas judiciais, o valor da retribuição financeira não poderá exceder o fixado pela Enfam.;

§3º O pagamento da hora-aula levará em consideração a titulação do formador de cursos presenciais, conteudista, tutor, coordenador de tutoria, coordenador de curso e examinador de banca ou comissão de concurso ou de cursos de pós-graduação;

(...);

§5º A hora-aula das atividades de ensino terá duração de cinquenta minutos.

§6º Sobre o valor da retribuição financeira incidirão os descontos previstos na legislação vigente.

§7º A retribuição financeira de que trata esta resolução não será incorporada ao subsídio ou à remuneração para nenhum efeito nem poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, inclusive para fins de cálculo de proventos de aposentadoria e pensão.